



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Departamento Legislativo

Memo. nº 42/2021

Teresina, 14 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Vereadora TERESINHA MEDEIROS
Câmara Municipal de Teresina
L O C A L

Assunto: - **Projeto de Lei nº 182/2021** (comunicação de parecer)

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)** desta Casa deliberou, em reunião, pela inconstitucionalidade/ilegalidade da matéria objeto do **Projeto de Lei nº 182/2021**, que *"Dispõe sobre a exigência do atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças, conforme específica"*.

Assim sendo, nos termos do § 2º, do art. 58, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição supramencionada será devidamente arquivada neste Departamento Legislativo.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES
Diretor do Departamento Legislativo